

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.901, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSA, com personalidade contábil, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do município de Patos de Minas, especialmente os relativos ao(a):

I - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário;

IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI - recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII - estudos e projetos de saneamento;

VIII - preservação e controle dos mananciais para o abastecimento de água;

IX - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

X - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

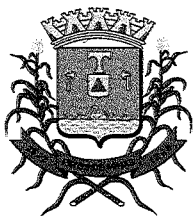
XI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XII - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XIII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIV - subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

XV - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 2º Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades dos Municípios vinculados à área de saneamento, tais como:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - autarquias e fundações vinculadas à administração pública municipal;
- III - associações e entidades civis ligadas à área de saneamento.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

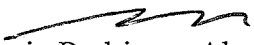
- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VII - receitas decorrentes de tarifas cobradas dos usuários dos serviços de que trata esta Lei;
- VIII - receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços de que trata esta Lei;
- IX - receitas decorrentes de multas e sanções da legislação específica;
- X - recursos eventuais;
- XI - outros recursos.

Art. 5º A gestão do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 6º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de dezembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal